Data de adopção: 17. 11. 1992

Estado-membro: Espanha (Castilla-Léon)

Número do auxílio: 603/92

Título: medidas a favor das cooperativas agrícolas na sequência da seca

Objectivo: compensar parcialmente as perdas sofridas pelos produtores de cereais, associados em cooperativas agrícolas de comercialização de cereais, cujo volume de comercialização foi reduzido devido a calamidade natural

Base legal: Proyecto de Orden por la que se establecen ayudas a las cooperativas agrarias de cultivos herbaceos, con motivo de la sequia

Orçamento: 180 milhões de pesetas espanholas (1,3 milhões de ecus)

Intensidade do montante do auxílio: menos de 100 % das perdas

Duração: campanha de 1992/1993

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.296 — Crédit Lyonnais/BFG Bank)

(93/C 45/06)

Em 11 de Janeiro de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.301 — Tesco/Catteau)

(93/C 45/07)

Em 4 de Fevereiro de 1993, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (1). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).